



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850

PARECER N° ____/2021

EMENTA. Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, previstas na forma do Art. 34, §1º, "a", Art. 50, §1º ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Apreciação e voto da CCJ acerca do **PL N° 068/2021**, que "Dispõe sobre a oficialização de nome do então conhecido Parque Moxotó, Paulo Afonso e dá outras providências", de autoria do Ver. Pedro Macário Neto. No mérito, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela tramitação do PL N° 068/2021**.

I - DO RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **PROJETO DE LEI N° 068/2021**.

Passa-se, então, a análise jurídica do presente projeto de lei.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A CCJ terá o prazo de 10 dias para emitir parecer técnico, na forma do Art. 43 do regimento interno.

Compete a CCJ apreciar todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução que tramitarem na Câmara Municipal, com vistas à apreciação sobre a constitucionalidade, legalidade, análise do aspecto lógico-gramatical e técnica legislativa e da redação final, a teor do art. 50, §1º, do Regimento Interno. Em suma, a CCJ se adstringe a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Verifica-se a iniciativa parlamentar na apresentação do projeto de lei, na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica.

O projeto visa alterar o nome do então Parque Moxotó, que passará a ser denominado de Parque José Teixeira Lima Sobrinho, situado no Bairro Oliveira Brito, nesta Urbe.

A proposição se justifica considerando que a homenagem com o novo nome a ser denominado ao parque de JOSÉ TEIXEIRA LIMA SOBRINHO, leva em conta a sua história e ligação estreita com o bairro, vez que foi morador da Vila Moxotó, na Rua Cruzeiro do Sul, 83, Bairro Oliveira Brito, Ex Chesfiano, Ex Sindicalista, Fundou a primeira Associação de Moradores do Bairro Moxotó, em 1992; pessoa que participava ativamente dos problemas dos moradores daquela localidade.

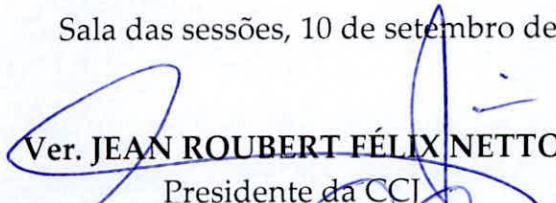
Destarte, com suporte nos fatos e fundamentos expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela tramitação do PL n° 068/2021, com suporte no Art. 12 da Lei Orgânica.

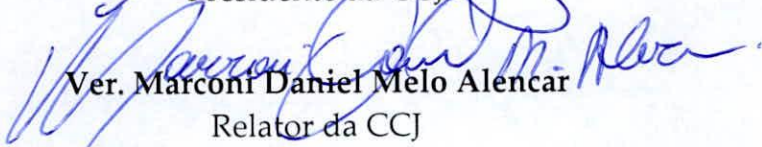
Do ponto de vista da técnica legislativa, a CCJ recomenda a supressão do Art. 3° do referido projeto, com fundamento no Art. 18, §1°, do Decreto Federal n° 9.191/2017 c/c Art. 117, §1°, I, do Regimento Interno.


III - DO VOTO

Pelo exposto, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos a lume, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela tramitação do PL N° 068/2021. Salvo, melhor, juízo.

Sala das sessões, 10 de setembro de 2021.


Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Presidente da CCJ


Ver. Marconi Daniel Melo Alencar
Relator da CCJ


Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior
Membro da CCJ